



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 919/2024



EMENTA: Acresce o § 2.º ao Art. 6.º da Lei Municipal n.º 351 de 14 de abril de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Acresce o § 2.º ao Art. 6.º da Lei Municipal n.º 351 de 14 de abril de 2009 com a seguinte redação:

“§ 2.º Será admitida a inserção do Município em programas habitacionais geridos pela Caixa Econômica Federal, mediante a integralização de imóvel e contratação de empresa para construção de unidades habitacionais, sendo possível o estabelecimento de contrapartida pelos beneficiários ou ainda a alienação a título não oneroso pela municipalidade em favor dos beneficiários dos imóveis inseridos no Programa, nos moldes definidos pelo Conselho Gestor”. (NR)

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DO EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 919/2024 acresce o § 2.º ao Art. 6.º da Lei Municipal n.º 351 de 14 de abril de 2009 e dá outras providências.

No intuito de fomentar projetos habitacionais no Município, especialmente através de programas instituídos pela Caixa Econômica Federal, vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, de acordo com plano de trabalho aprovado na esfera federal, se apresenta a inclusão do projeto na Lei Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

18-06

FLOR DA SERRA DO SUL - PR

1990